



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

**PARAÍBA**

**SEUS ÍNDIOS, SUAS TERRAS**

**FUNAI/1991**

*ESTÉVÃO PALITOT*

Avenida João de Barros, 668  
Boa Vista 50050 Recife PE  
(081) 4212144



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

## SUMÁRIO

Introdução .....	02
Mapa e Grupos Indígenas da Paraíba .....	03
Paraíba - Presença Indígena .....	04
Terras Indígenas - Noções .....	19
Área Indígena Jacaré de São Domingos (Montemor).....	22
Área Indígena Potiguara (São Miguel) .....	38
Bibliografia .....	58
Decreto nº 22 de 04.02.91 .....	61
Realização .....	67

---



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

## INTRODUÇÃO

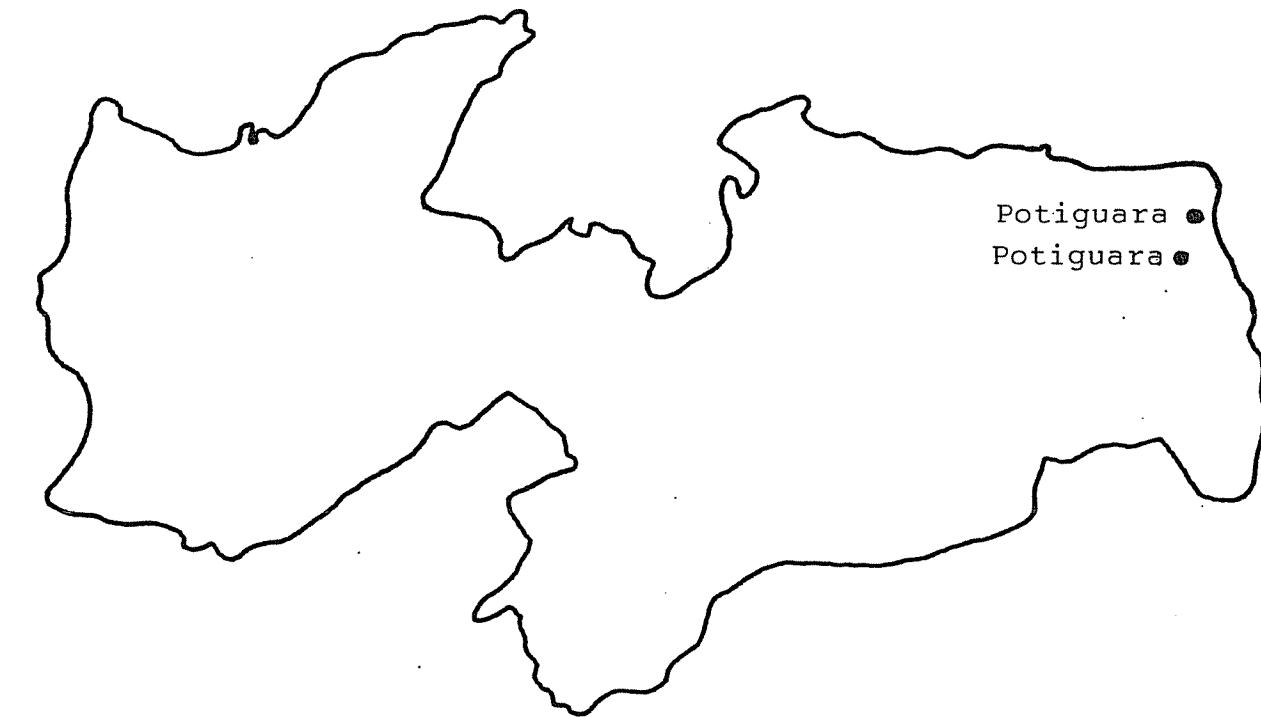
Este trabalho tem por objetivo apresentar uma síntese da situação fundiária e territorial das áreas indígenas **JACARÉ DE SÃO DOMINGOS** (antiga Sesmaria de Montemor) e **POTIGUARA** (antiga Sesmaria de São Miguel), localizadas no Estado da Paraíba e jurisdicionadas a 3<sup>a</sup> Superintendência Regional da FUNAI, com uma breve exposição sobre a presença indígena em solo paraibano, uma noção sobre terras indígenas, e um relato do processo histórico que envolve cada uma dessas áreas e dos grupos que as habitam.

RECIFE



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

### MAPA E GRUPO INDÍGENA DA PARAÍBA



**Obs:** Localização das áreas habitadas pelos Potiguara na Paraíba: uma na Baía da Traição e outra em Rio Tinto.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

P A R A I B A

PRESENÇA INDÍGENA



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

O território da Paraíba era dos mais densamente povoados do Brasil ao tempo do descobrimento. Duas nações tupís, os Tabajaras e os Potiguaras, ocupavam as margens do Rio Paraíba, até 20 léguas do litoral. O interior era dominado pelos Carijis, povo tapuia, a começar do Planalto da Borborema.

A denominação da palavra paraíba provavelmente tenha origem tupí e signifique: pa'ra (rio) e a'iba (ruim, impraticável à navegação), numa alusão ao rio onde viviam os índios, nome mais tarde utilizado para designar à Capitania, elevada a condição de Província em 1822, e à de Estado em 1889.

O primeiro Mapa do Brasil a apresentar terras da Paraíba, com nome específico, teria sido o de Cantino, feito em Lisboa em 1502. Nesse mapa, o Rio Paraíba é assinalado com a denominação de São Domingos.

O primeiro ancoradouro da expedição exploradora em 1501, no território brasileiro, seria a Baía da Traição (a Acajutibiró dos índios), assim chamada por aí haverem sido trucidados pelos silvícolas alguns portugueses, antes por eles recebidos como amigos.

Este acontecimento foi sem dúvida, apenas um dos primeiros dos muitos fatos que assinalaram a luta entre os índios e os colonizadores.

Os Potiguara - no dizer dos cronistas da época - senhoravam a costa por 400 léguas entre a Paraíba e o Maranhão. Em carta dirigida ao Rei de Portugal em 1549, Gonçalo Coelho,



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

denominava essa região como a "Costa dos Potiguaras".

Essas terras eram constantemente visitadas pelos franceses, com intúitos comerciais. A aproximação entre os índios e os franceses muito dificultou a ação colonizadora dos portugueses, estes pretendiam a anexação e a conquista, enquanto os franceses se limitavam ao comércio ilegal de pau-brasil auxiliados pelos potiguara, sem nenhuma intenção política ou planos de ocupação, mas apoiavam os índios na luta contra os portugueses.

A Paraíba pertencia a Capitania de Itamaracá, dada a Pero Lopes de Souza, em 1534. Desde as notícias mais remotas após o descobrimento do Brasil, se evidencia a presença dos índios Potiguara no litoral paraibano, e mais notadamente, na Baía da Traição. Neste local, ocorreram as lutas mais renhidas entre os conquistadores e o gentio potiguara.

"Os Tabajara que tinham sua aldeia principal às margens do São Francisco, nas fronteiras da Bahia com Pernambuco, apesar de adversários ferrenhos, se uniram aos Potiguara, para combater os portugueses. Estacionaram na margem direita do Paraíba, com liberdade para estender-se para o sul até Itamaracá ou Pernambuco, e montaram suas aldeias entre o Tibiri e o Sanhauá, enquanto os Potiguara se mantiveram na margem esquerda do Paraíba, para fazerem frente aos invasores.

Segundo alguns historiadores, os Potiguara que provavelmente tenham chegado a Paraíba, vindos do Maranhão, contemporaneamente ao descobrimento, ocupavam as encostas da Serra da Copoaba,



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

contraforte da Borborema, onde ficam os atuais Municípios de Serra da Raiz, Caiçara, Duas Estradas, Belém e Pirpirituba. Como esse reduto ficasse perto do mar, faziam incursões por todo o litoral, mantendo aldeias, como postos avançados, na Baía da Traição, na foz do Mamanguape e nas imediações da embocadura do Paraíba. Do litoral paraibano, estenderam-se pelo Rio Grande do Norte, de onde se passaram em sucessivas levas, para a Serra do Ibiapaba, no Ceará e para o Maranhão, chegando muitos deles ao Pará.

No litoral paraibano teriam os potiguaras encontrado os cariris, que foram vencidos e empurrados para o interior." (Almeida, 1978).

A luta entre os Potiguara e os portugueses tornou-se insustentável para as Capitanias de Itamaracá e Pernambuco, e mereceu consequentemente, a intervenção mais enérgica da Coroa, que resolveu definitivamente conquistar e povoar a Paraíba, enviando armadas específicas para tal fim.

"Ao findar o século XVI começaram os conflitos entre os Potiguara e os colonos. A Expedição de Frutuoso Barbosa(1582), contra esses índios resultou infrutífera, dada a sua resistência. Em 1584, já separadas as Capitanias de Itamaracá e Paraíba, foi enviada nova expedição para submeter os Potiguara que viviam em lutas constantes com os Caetés e Tapuais, agora aliados aos Tabajara (localizados entre a foz do Paraíba, margem direita até a Ilha de Itamaracá). Mas, outra vez a tentativa fracassou. Po-



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

rém, em 1585, o Chefe Tabajara Piragibe, passou-se para o lado dos portugueses, podendo os conquistadores lusos estabelecer fortes e núcleos de povoação, embora os potiguara não cessassem de atacá-los". (Demarquet, 1982).

Conquistada a Paraíba (1587), trataram os colonizadores de catequizar os índios. Segundo Wilson Seixas, os jesuítas dedicaram-se ao púlpito, aonde procuravam coibir os abusos dos invasores, passando posteriormente ao trabalho de catequese nas diversas aldeias espalhadas pelo litoral e sertão da Paraíba. É importante observar que, à essa época, já haviam sido promulgadas leis favoráveis aos índios.

A presença dos franceses no Nordeste, esteve por longo tempo associada a história dos potiguara, por estes os auxiliarem no comércio ilegal de pau-brasil e na luta pela conquista da terra contra os portugueses. No Mapa elaborado pelo espião francês, Jacques de Vaux Clay, datado de 1575, é assinalada as tribos indígenas que poderiam ajudá-lo nessa empreitada. O nome "bittiguaras" (potiguara), indicando uma enseada, aparece no mapa, logo adiante de São Domingos.

Gabriel Soares de Souza, no seu manuscrito "Notícia do Brasil", ofertado em 1587, a Cristovão de Moura, em Madrid, ao descrever a costa brasileira, assim se refere aos potiguara : "... o gentio potiguar andava mui levantado contra os moradores de Itamaracá e Pernambuco com o favor dos franceses ... este gentio é muito belicoso, guerreiro e atraído, amigo dos



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

franceses, à quem faz sempre boa companhia e industriado deles, inimigo dos portugueses ...". Relata também, a luta dos índios.

Os holandeses nos deixaram vários documentos à respeito da Paraíba, por ocasião da ocupação holandesa no Nordeste. O mais importante de todos é, sem dúvida um mapa mandado fazer por ordem de Maurício de Nassau, onde estão assinalados os potiguara, justamente na Baía da Traição. Sobre este mapa, diz Barleu "há muito a ciência dos geógrafos dividiu o Brasil em capitâncias do norte e do sul. A divisão recente é, porém o que distingue em Brasil Espanhol e Brasil Holandês. A primeira dessas divisões é a natural; a segunda é feita pela força e valor dos homens. Aquela é a do criador, esta é a partilha entre os principes. Uma é perpétua e imutável, a outra passageira e variável segundo a fortuna da guerra. Os quatro mapas juntos devido a malficiência de Nassau representam o Brasil holandês. Nem a América, nem a Europa veriam até hoje outros mais completos. O primeiro estende-se do Rio Potipeba (...) o quarto mostra a Paraíba e a Capitania do Rio Grande. Em cada um deles encontram-se marcados com sinais próprios, os engenhos de açúcar, os currais, as cidades, vilas e aldeias, os fortes, os rios, as baías, os cabos, sinais esses que trazem luz e fé a narração...". Sobre os indígenas, diz ainda Barleu: "...as nações disseminadas por ela e pelo sertão diferem no natural, nos dialetos e nos nomes: Potiguares, Viatãs, Tupinambás, Caetés, Tupiniquins...". Barleu se refere aos índios da Baía da Traição:..." já antes, com



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>º</sup> Superintendência Executiva Regional

praram os portugueses escravos indíos cativados pelos tapuias, ou reduziram à escravidão por se terem aliado a nós os que abandonara na Baía da Traição, o Almirante Balduino Henrique...".

Como se pode observar por esta informação de Barleu, os portugueses continuavam a oprimir os índios e a fazê-los de escravos, à despeito das leis promulgadas, que proibiam termi nantemente, sob qualquer que fosse o pretexto, o cativeiro dos índios e confirmavam a sua liberdade. (Baumann, 1981).

Combates, massacres, razzias de parte a parte aconteceram. Ataques mais organizados dos portugueses contra os potiguara foram feitos em 1592 e 1594. Uma epidemia de varíola líquida no fim do século dois terços dos contingentes potiguara.

A conquista pelas armas e pela varíola, reduziu os potiguara a um arremedo do que tinham sido meio século antes. Ao iniciar-se o século XVII estavam eles submetidos, sujeitos aos ditames dos aldeamentos missionários, começando sua lenta de sagregação étno-cultural em decorrência dos novos valores impostos e da miscigenação. Por ocasião da primeira invasão holandesa, por terem dado abrigo aos componentes de uma esquadra batava fundeada na Baía da Traição (1625), foram punidos exemplarmente. Assim minou-se-lhes a força, através dos castigos, da escavidão, da dispersão forçada e do extermínio, não escapando nem potiguara litorâneos nem os que viviam no interior ( Serra da Copoaba). O domínio holandes durou pouco tempo, de 1634 à 1654, mas foi o período mais violento e cruel para esses índios, em virtude da guerra empreendida pelos portugueses para expul



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

sar os invasores.

Os potiguara aldeados vão perdendo pouco a pouco a capacidade de resistência, submetidos a ordem colonial. Em Carta Régia de 09 de Maio de 1703, onde se determina a construção de uma Igreja na Baía da Traição, menciona-se que o Rei tinha mandado aldear os índios em Camaratuba e que estes se haviam deslocados até aquela baía, também terra de posse indígena. O Rei não se mostrava insatisfeito, pois os potiguara serviriam como mão-de-obra na construção de um posto de vigia e ao mesmo tempo contribuiriam para a defesa daquele trecho do litoral.

Em 1713 missionários Carmelitas trabalhavam com os potiguara nas Aldeias do Mamanguape, na Baía da Traição e na Preguiça (Aldeia de Montemor). André Prat, carmelita, no seu livro Missões Carmelitas no Século XVII e XVIII, diz que por volta de 1740 os carmelitas de Pernambuco receberam do Rei três missões: duas na Paraíba (Baía da Traição de índios potiguares e Preguiça), e uma na Capitania do Rio Grande do Norte (Gramanó).

Contrariando ordens reais, eram os índios recrutados como mão-de-obra pelos proprietários locais, o que demonstra o seu avançado grau de "integração" à sociedade envolvente, submetidos à força pelo colonizador. Em 1746 eram numerosos os aldeamentos na Paraíba, sendo os de índios Tupí: Jacoca, Utinga, Mamanguape-Baía da Traição.

Segundo o Mapa Estatístico dos Aldeamentos de Índios de que há Notícias na Repartição das Terras Públicas, eram as seguintes as aldeias da Paraíba em 1854-1856: Alhambra (65 ín-



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

dios), Pilar (18), Mamanguape (89), Jacoca (61).

Em 1864 o Engenheiro e Matemático Antonio Golçalves da Justa Araújo foi nomeado pelo Governo Imperial para proceder a medição das terras indígenas na Província da Paraíba. Muitas já eram as áreas invadidas. Segundo documento no Arquivo Nacional, Aldeamentos e seus respectivos patrimônios na Província da Paraíba do Norte, em 1865, eram os seguintes os aldeamentos naquela região:

**JACOCA** (potiguara) - Freguesia do Conde, junto à capital, 158 índios e 15 léguas quadradas. Agricultura e pesca. Invadido, arrendado e aforado pela Câmara Municipal.

**ALHAMBRA** (potiguara) - Freguesia e Município de Alhambra, 273 índios e 03 léguas quadradas. Agricultura. Câmara faz arrendamento na terra indígena. Títulos desapareceram das repartições públicas.

**MONTE-MOR** (potiguara) - Município de Mamanguape, 150 índios. 12 léguas quadradas. Terrenos arrendados judicialmente.

**SÃO MIGUEL** (potiguara) - Baía da Traição, Município de Mamanguape, 334 índios. 12 léguas quadradas. Agricultura e pesca.

Este documento nos permite deduzir: os índios potiguara tinham aldeias tanto no norte quanto no sul da província; as invasões de seu território, indevidas, eram sacramentadas pelo poder público local; o total de léguas quadradas atribuídas aos potiguara equivalia a 182.992 ha, para um total de 915 indiví



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

duos indígenas. (Demarquet, 1982).

As aldeias da Baía da Traição e Montemor, deveriam possuir o número competente de índios, pois foram elevadas a Vilas e apresentavam, grandes dimensões, maiores do que a "lè gua" concedida, normalmente, às missões, talvez tenham sido dilatadas, ou já em consequência do maior número de índios, ou das disposições da Lei de 1758, que determinava que se desse a terra de maneira compatível às necessidades dos índios, erigindo para tanto, as aldeias em Vilas ou lhes concedendo novas Cartas de Sesmarias.

No documento Idéia da População da Capitania de Pernambuco e suas anexas desde o ano de 1774, em que tomou posse da mesma Capitania o Governador General, José Cezar Menezes, no trecho "Breve Notícia da Capitania da Paraíba, podemos ler: "Villa da Bahia da Traição, Freguesia de S.Miguel, ... esta Villa é de índios de lingoa geral, he situada a Barra... Confina pelo Rio Camaratuba, tem 04 legoas de costa e de comprimento 3, tem uma baía chamada de Traição... Tem uma grande lagoa de agua doce...; "Villa de Montemor, Freguesia de S. Pedro e S.Paulo... Esta Villa é de índios da lingoa geral ... com doze legoas de largura confina ao Norte com o Rio dos Marcos, extremo do Rio Grande ... tem quarenta e quatro legoas de comprido... ". ( Baumann, 1981).

Estes dois antigos aldeamentos, hoje denominados AREAS INDÍGENAS POTIGUARA (Baía da Traição ou São Miguel) e JACARÉ DE SÃO DOMINGOS (Montemor ou Preguiça) serão tratados espe-



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

cificamente no decorrer deste trabalho, para que se possa ter uma idéia melhor da situação territorial dos índios Potiguara, ao atingirmos o final do século XX.

Conhecido o litoral de todo o Brasil, as atenções dos nossos colonizadores voltaram-se para a terra interiorana. Após a expulsão dos holandeses da Paraíba é que, na realidade, começaram as explorações do interior. A princípio, as entradas pelo sertão quase se limitavam ao tráfego dos rios, navegando a remo. Quando feitas por terra, o que naturalmente se tornava penoso, tinham quase sempre, como causas principais a caça aos índios e a exploração das riquezas.

A ordem da Metrópole, através das Cartas Régias de 09 de Novembro de 1596 e 15 de Março de 1597, dirigidas ao Gobernador Geral e ao Capitão-mor da Paraíba, era para que se estendesse a obra da colonização por todo o sertão, obra que somente se veio a realizar logo depois da expulsão definitiva dos holandeses, onde a família Oliveira Lêdo teve papel destaque nessa conquista... (Seixas, -1962).

Habitavam o sertão paraibano os índios Cariris, tão numerosos que ocupavam o interior quase todo do Nordeste, desde o Paraguaçu, na Bahia, ao Itapicuru, no Maranhão, disseminados em numerosas tribos, sob a denominação genérica de tapuias. Compreendiam os grupos Ariús, Bultrins, Camamus, Caracarás, Caraítius, Carnijós, Coremas, Icós, Janduís, Jaguaribaras, Paiacus, Panatis, Pegas, Quixolós, Rodelas, Sucurus, Tocarijus, Tremem



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>a</sup> Superintendência Executiva Regional

bés, Xocós, além de outros.

No que se refere ao território da Paraíba, os Cariris propriamente ditos, habitavam a caatinga central do Planalto da Borborema, que vai de Campina Grande as cabeceiras do Paraíba.

Os Sucurus, da mesma família, ocupavam os atuais Municípios de Monteiro, Sumé, Prata, estendendo o seu raio de ação pela Serra de Orobó, em Pernambuco.

Os Paiacus tinham seu domínio nos limites da Paraíba com o Rio Grande do Norte, ribeira do Seridó. Mudaram-se de pois para a ribeira do Jaguaribe, Ceará, onde foram dizimados quase totalmente pelos expedicionários paulistas.

Os Coremas dominavam o sertão do Piancó e toda a baia superior do Piranhas.

Os Icós habitavam o sertão do Rio do Peixe, alargando-se pelo Apodi, no Rio Grande do Norte. A cidade de Icó no Ceará, nasceu do aldeamento dos Icozinhos, ramo da mesma tribo.

Os Janduís ocupavam as ribeiras do Potengi, Trairi e Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, espraiando-se pelo território da Paraíba, nas Serras de Araruna e Cuité e todo o vale do Curimataú.

Os Bultrins moravam na Serra do Bodopitá e agrestes litorâneos da Borborema. Foram reduzidos em mais de uma aldeia, inclusive no lugar onde hoje existe a pequena cidade de São Sebastião da Lagoa da Roça. Da mesma tribo devia ser o grupo



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

que desceu pelas nascentes do Mamanguape e se estabeleceu na Lagoa do Paó, atual cidade de Alagoa Grande.

A partir dos meados do século XVIII, as frentes de expansão econômica, começam a se preocupar com o estabelecimento dos currais e da criação do gado, no sertão. Até 1670, não foram além da Serra da Capaoba e Pilar, a povoação mais antiga do interior.

A palavra curral, na linguagem da época, designava o núcleo de uma fazenda de gado, constante de casa e cercado de ramagem, as margens de uma aguada. Com o tempo passou a designar a própria fazenda de criação. Das margens do São Francisco ao Parnaíba todos os estabelecimentos de criar gado tomaram o nome de curral.

O sertão da Paraíba foi quase todo ocupado por sertanistas baianos, saídos das margens do São Francisco. Os índios eram escravizados, expulsos de suas terras pelos conquistadores e colonos, extermínados e vendidos nas praças. Inconformadas as tribos reagiram, contra o invasor, na chamada Confederação dos Cariris. A luta foi das mais violentas que se tem notícia na história da conquista e durou mais de 10 anos. (Almeida, 1978).

Apesar do grande número de aldeias e grupos indígenas existentes na Paraíba, por ocasião do descobrimento e da conquista, a maioria foi extermínada pelo colonizador e pela Coroa Portuguesa, na luta violenta que foi empreendida contra os índios e no esbulho de suas terras e seu patrimônio.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

Desses, poucos resistiram e conseguiram chegar ao nosso tempo, como é o caso dos Potiguara da Baía da Traição e de Rio Tinto, que a despeito de todo o processo de aniquilamento a que foram submetidos, continuam vivendo numa região tradicionalmente indígena.

Assistidos pela FUNAI, participam do universo cultural caboclo litorâneo, mas guardam características próprias de sua cultura, que os diferenciam da sociedade envolvente. Mantém laços que revigoram a sua identidade étnica, estes representados pela luta e reconquista do seu território tradicional, a confecção do artesanato, o trabalho comunitário, a organização sócio-política cujos representantes máximos são o Cacique e os líderes das aldeias, a tradição oral da comunidade, a dança do toré e os rituais místico-religiosos, são valores que alicerçam a consciência étnica dos Potiguara, e mantém a coesão e solidariedade do grupo, mas fundamentalmente conservam inalterada a sua identidade tribal.

Historicamente, as relações entre "índios ou caboclos" e "civilizados ou não índios", são marcadas pelo preconceito de classes e pelas relações paternalistas. Caboclo, adjetivo preconceituoso e discriminatório, é utilizado em geral pelo neo-brasileiro para negar a existência e a condição do índio nordestino.

Os aldeamentos missionários, contribuíram também para a descaracterização dos índios étnica e culturalmente falando.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

Desses, poucos resistiram e conseguiram chegar ao nosso tempo, como é o caso dos Potiguara da Baía da Traição e de Rio Tinto, que a despeito de todo o processo de aniquilamento a que foram submetidos, continuam vivendo numa região tradicionalmente indígena.

Assistidos pela FUNAI, participam do universo cultural caboclo litorâneo, mas guardam características próprias de sua cultura, que os diferenciam da sociedade envolvente. Mantém laços que revigoram a sua identidade étnica, estes representados pela luta e reconquista do seu território tradicional, a confecção do artesanato, o trabalho comunitário, a organização sócio-política cujos representantes máximos são o Cacique e os líderes das aldeias, a tradição oral da comunidade, a dança do toré e os rituais místico-religiosos, são valores que alicerçam a consciência étnica dos Potiguara, e mantém a coesão e solidariedade do grupo, mas fundamentalmente conservam inalterada a sua identidade tribal.

Historicamente, as relações entre "índios ou caboclos" e "civilizados ou não índios", são marcadas pelo preconceito de classes e pelas relações paternalistas. Caboclo, adjetivo preconceituoso e discriminatório, é utilizado em geral pelo neo-brasileiro para negar a existência e a condição do índio nordestino.

Os aldeamentos missionários, contribuíram também para a descaracterização dos índios étnica e culturalmente falan



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

do, já que os padres levavam para um mesmo aldeamento índios provenientes de várias regiões e com costumes, tradições e língua diversos. Impunha-se ao grupo uma nova maneira de viver.

Apesar disso, os aldeamentos concorreram significativamente para que muitos grupos indígenas não desaparecessem por completo.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

## TERRAS INDÍGENAS

### NOÇÕES



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

## O QUE SÃO AS "TERRAS INDÍGENAS"

Ao falar em terras indígenas estamos, antes de tudo, nos situando no bojo de uma definição jurídica, materializada na Constituição Federal em vigor (art. 231 e seus parágrafos), bem como em legislação específica (Lei 6.001/73, arts. 17 a 38). Trata-se do habitat de grupos que se reconhecem (e são reconhecidos pela sociedade) como mantendo um vínculo de continuidade com os primícios moradores de nosso país. A noção de habitat aponta a necessidade de manutenção de um território, dentro do qual um grupo humano, atuando como um sujeito coletivo e uno, tenha meios para garantir a sua sobrevivência físico-cultural.

Para atingir tal desideratum as terras indígenas são enquadradadas como bens sob o Domínio da União, no intuito de colocar a sua defesa diretamente na esfera de atuação do Estado, considerando-a como questão de relevância e que deve inspirar cuidados especiais. Cabe ao Estado ainda, promover o reconhecimento administrativo das terras dos índios, resguardando-lhes a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas ali existentes.

Contudo, cabe frisar que o direito dos índios é originário e decorre de sua conexão sócio-cultural com povos pré-colombianos que aqui habitavam. Tal direito não procede do reconhecimento pelo Estado (nem é anulado pelo não reconhecimento), mas decorre do fato mesmo da sobrevivência atual dos grupos humanos que se



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

identificam por tradições ancestrais e que se consideram como etnicamente diferenciados de outros segmentos da sociedade nacional.

Interpretações maldosas alegam que assim seria indígena todo território nacional. Não é isto, obviamente, que a lei pretende. Ainda que houvesse evidências da presença de povos indígenas em um passado remoto em todo e em algum ponto específico do território nacional, isso por si só não definiria o conjunto das terras indígenas (ou qualquer uma delas em particular). Para tanto, é condição necessária e suficiente a existência atual de uma coletividade que se identifica como indígena e que se reproduz regularmente dentro de um mesmo espaço físico. E para tais grupos humanos - os quais muitas vezes foram deslocados para locais distantes de seus territórios tradicionais, que raramente tiveram condições de sustentar - que a lei prescreve o direito sobre o seu habitat, cuja destinação exclusiva cabe ao Estado garantir. Promover a demarcação da terra indígena é tarefa da União, reconhecendo administrativamente o habitat de um grupo ou comunidade tribal,abilizando a continuidade econômica e sócio-cultural daquela coletividade.

Nesse sentido é de se destacar o caráter humanitário e progressista da atual legislação indigenista brasileira, evitar que se repitam em pleno século XX a destruição física e cultural de povos inteiros, como ocorreu na África, na América Latina e no Oeste Americano. (PACHECO, 1987).



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

**ÁREA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS  
(MONTEMOR OU PREGUIÇA)**



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

### BREVE HISTÓRICO

Com o trabalho da conquista definitiva da Paraíba (1587), dá-se início ao processo de catequese das missões da Capitania, através dos primeiros religiosos que acompanharam as expedições, indo em cada uma delas, dois padres.

Apesar das várias leis existentes naquela época, efetuaram-se verdadeiras guerras contra os potiguara, na ânsia da conquista da Paraíba. Mesmo com a proteção da Junta das Missões, e de toda a legislação favorável, já promulgada anteriormente, os índios continuaram a ser cativados e a ter suas terras ocupadas pelos invasores.

Não se pode precisar, exatamente, a fundação das Aldeias de Montemor e Baía da Traição, no entanto, elas são mencionadas na relação das aldeias, contida na Informação Geral da Capitania de Pernambuco, organizada em 1746, com dados sobre esta Capitania e suas Anexas, a partir de 1658.

A Aldeia de Montemor foi posteriormente chamada de Vila da Preguiça, em virtude da indolência de seus moradores - os indígenas, indolência esta que deve ser interpretada como inadequação do índio, para o trabalho escravo nos engenhos. (Souza, 1988).

André Pratt, Frei Carmelita, no seu livro "Notas Históricas sobre as Missões Carmelitas no Extremo Norte do Brasil (Séc.XVII e XVIII)" diz, citando a obra de Soares Mariz "Instituições Canônico-Pátrias"...que, os missionários carmelitas tinham em 1713 a seu cargo, as Missões das Aldeias de Mamangua



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

pe, da Baía da Traição e da Preguiça...".

No documento "Idéia da População da Capitania de Pernambuco e suas anexas desde o ano de 1774", no trecho "Breve Notícia da Capitania da Paraíba", podemos ler: ..."Villa de Montemor, Freguesia de S. Pedro e S. Paulo... Esta Villa é de índios da lingoa geral... Com doze léguas de largura confina ao Norte com o Rio dos Marcos, extremo do Rio Grande... Tem quarenta e quatro legoas de comprido...".

Em 1829, a população da Baía da Traição e Montemor, totalizava 506 índios, constituindo mais de um terço dos índios da Paraíba.

O Relatório Geral das Terras Públicas, datado de 1856, informava que os Diretores de Índios não estavam correspondendo à expectativa do Decreto de 1845 e que as terras dos índios, já de longa data invadidas sob os mais diversos e ilícitos pretextos, continuavam a sofrer invasões, não obstante as várias leis contrárias, inclusive o Aviso daquele ano que, não só proibia as invasões, como também determinava sanções para aqueles que as efetuassem, teimosos de se apossarem daquelas terras, embora só as terras dos aldeamentos extintos estivessem sujeitas a reverter aos "próprios nacionais", de conformidade com a lei 601 de 1850.

No Relatório da Repartição dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 1861, consta a existência na Paraíba, de duas aldeias. Montemor, no Município de Mamanguape



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

com 150 almas e 58 fogos, patrimônio de quatro legoas quadradadas, parte das quais cultivada e produzindo ceras e canas, e o restante arrendado por triênio judicialmente a razão de 350\$600,00 e São Miguel, no Município da Bahia da Traição com 354 almas e 130 fogos, patrimônio de 4 legoas quadradas, arrendadas da mesma maneira por 190\$000 ...".

O Regulamento de 1845 estabelecia que as terras indígenas poderiam ser arrendadas por três anos, as destinadas para isso, e que deveria ser procedido as mais miudas investigações, sobre o bom comportamento e honestidade dos possíveis rendeiros, tarefa a cargo dos Diretores de Índios, que deveriam, ainda, apresentar, anualmente ao Governo Imperial, um relatório circunstanciado do estado das aldeias e sua população.

A situação precária dos índios, em consequência do descaso das autoridades encarregadas de protegê-los, se agravava com a Lei 601, que incitara a muitos a expulsarem os índios de seus territórios, especialmente quando, já rendeiros de suas terras, procuravam legalizá-las, afirmando que aí já não existiam índios aglutinados.

Em 1864, o "Publicador" Jornal Oficial da Província da Paraíba, no expediente Diário do Palácio, publica a seguinte circular:..."Cumpre que V.Sª. informe, com urgência a esta Presidência se os índios de Jacoca, Alhandra, Baía da Traição e Montemor se acham na posse de suas terras que lhes foram dadas para seu uso... se tem sido dadas com arrendamento quando e qual a aplicação que tem tido este dinheiro...". Ainda se pode ler



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

nessa seção do jornal, que o Conégo João Crisóstomo pede o conserto da Igreja de Montemor e fala da necessidade de instrução para os índios ali existentes.

Em Novembro desse mesmo ano, o Engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, comunica ao Presidente da Província, que foi nomeado para proceder a medição das terras pertencentes aos patrimônios indígenas, existentes na Paraíba. Em Janeiro de 1865, o Engenheiro elabora um mapa informando os aldeamentos da Província e seus respectivos patrimônios, e que os índios das aldeias de Montemor e Baía da Traição viviam aldeados e grande parte de suas terras estavam arrendadas judicialmente, observando que os índios de todos os aldeamentos viviam em luta constante com os invasores de suas terras.

Em 1866, Antonio Gonçalves da Justa Araújo, informa ao Conselheiro Diretor Geral das Terras Públicas e Colonização, haver concluído a demarcação do perímetro da Sesmaria de Montemor e se ter dado início à medição do perímetro da Sesmaria da Baía da Traição.

Na descrição pormenorizada dos trabalhos de demarcação, feita pelo próprio Engenheiro, o perímetro da Sesmaria de Montemor (hoje denominada Jacaré de São Domingos), foi estabelecido com os seguintes limites: da Câmboa do Oitizeiro no Porto de Salema do Rio Mamanguape em direção ao marco do lugar de nominado Sertãozinho, e d'ahi a encontrar a estrada antiga dos Tapuyas e por esta até seu ponto de cruzamento, com antiga es



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

trada de Piabussú em Maria Pitanga, seguindo d'ahi para o marco que se vê no Tabuleiro da mesma denominação, e deste ponto a encontrar o marco chamado das Balanças no Tabuleiro das Cajaranas, partindo d'ahi em rumo aos de Marcação e Brejinho nos alagadiços do Rio Mamanguape, e por este acima até o ponto de partida no Porto de Salema ...". Descrevendo ainda sobre Montemor, o Engenheiro observa: ... Esta Sesmaria confina ao Norte com a dos índios de S.Miguel da Baía da Traição, ao Sul com o Rio Mamanguape, a Oeste com as terras chamadas do Morgado...". Diz ele ter demarcado o perímetro de 28.789.073 braças quadradas.

Nos mapas enviados em Dezembro de 1867, são demonstradas as despesas realizadas, bem como as posses marcadas e distribuídas para os índios de Montemor de 6 de novembro de 1866 a setembro de 1867. Neste mesmo documento, além da relação nominal das 165 posses distribuídas aos índios, são mencionados os nomes dos particulares que tinham arrendamento na Sesmaria, e mais 75 posses que foram demarcadas e não distribuídas para os índios de Montemor, provavelmente estes índios não compareceram para receber seus lotes, com medo de serem recrutados para o Serviço na Guarda Nacional, pois o país se encontrava em guerra com o Paraguai.

A instituição do arrendamento, já noticiada pelo Engenheiro A. G. da Justa Araújo em 1867, foi o início do processo de aniquilamento das terras indígenas, principalmente as de Montemor, porque delimitadas e distribuídas em lotes individuais ou



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

familiares aos índios, que desaldeados se tornavam presas fáceis para os inescrupulosos, mesmo ao arrepião das leis, que já na época, determinavam a inalienabilidade das terras indígenas.

Em 1923, o ajudante adido do Serviço de Proteção aos Índios, Dagoberto de Castro e Silva, em seu relatório ao Diretor do Órgão, presta as seguintes informações sobre Montemor:... Em suma os terrenos demarcados e divididos em lotes, distribuídos aos índios de Montemor estão atualmente ocupados pelos grandes industriaes Lundgreen... grandes proprietários e outros possuidores de benfeitorias... . (Baumann, 1981).

Realmente, no início do século, Hermann Lundgren decide expandir suas atividades no Município de Mamanguape, situado às margens do rio do mesmo nome, no local conhecido como Aldeia da Preguiça.

Frederico e Artur Lundgren, encaminharam para a região o corretor da Fábrica, Artur Barbosa de Gois que instalou-se ele comerciante em Salema, antigo e decadente pôrto do Rio Mamanguape, ali montando uma pequena mercearia; a seguir, principiou a comprar as terras da redondeza, vendendo-as algum tempo depois aos irmãos Lundgren.

A Fábrica entra em funcionamento no final de 1924, muitos dos títulos relativos as posses individuais demarcadas para os índios, pelo Engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, acabaram nas mãos dos Lundgren. Posteriormente essas terras foram vendidas pela Fábrica de Tecidos Rio Tinto, à Usina Miriri.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

Nas décadas de 70 e 80 a situação territorial desses índios se agrava violentamente, gerando sérios atritos entre a comunidade indígena e os posseiros. (Souza, 1988).

Os Potiguara da antiga Sesmaria de Montemor (atualmente Jacaré de São Domingos) de Rio Tinto, vão chegando ao final do século XX, ocupando uma pequena área do seu território tradicional que atingia mais de 13.000 ha, hoje quase que totalmente tomado pelos invasores, sem contudo desistiram da luta pela re conquista de suas terras.

O Município de Rio Tinto foi desmembrado de Mamanguape em 1956. Seu nome teria decorrido em função do rio que banha a cidade: o Rio Vermelho.

Em 1984 o Exército efetuou o processo de demarcação da Área Indígena Potiguara da Baía da Traição, mas excluiu des ses trabalhos a área Jacaré de São Domingos de Rio Tinto, que os índios desejavam ver demarcadas como um território único.

Essa atitude das autoridades, em não levar em conside ração os anseios da comunidade, agravou sensivelmente o quadro de violência cometido contra os índios. A Usina Miriri e outros posseiros, começam a destruir as roças, casas e a explusar os índios de suas terras, valendo-se do pretexto de a Sesmaria de Montemor, não ter sido incluída na demarcação da Área Indígena Potiguara.

Em 1988, a FUNAI identificou a área reivindicada pelo grupo, com 4.500 ha. Vivem esses índios da agricultura de subsistência, perderam grande parte de seus costumes e tradições. Exis



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

tem sérios conflitos pela posse da terra. Não há escola, enfermaria e sede do Posto.

Por ocasião da delimitação da área, algumas localidades habitadas por índios, não foram incluídas na área pleiteada pelo grupo, entre elas Alagoa Comprida e Brasília, uma vez que os índios aí residentes, não participam da luta efetiva pela posse e reconquista do território indígena, decisão tomada pela comunidade de Jacaré de São Domingos.

A área dista 07 Km de Rio Tinto, 13 Km de Mamanguape , 67 Km de João Pessoa e 185 Km de Recife.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

### LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

**LOCALIZAÇÃO:** A área está situada no município de Rio Tinto/PB.

**POPULAÇÃO:** 292 índios                   **GRUPO INDÍGENA:** Potiguara

**NÚMERO DE POSSEIROS:** 08 imóveis totalizando 56 pessoas.

#### **SITUAÇÃO FUNDIÁRIA:**

A área foi demarcada e dividida em lotes no ano de 1867, pelo Engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, mas os índios aos poucos foram assistindo seu território ser invadido e ocupado por posseiros, sem nenhuma iniciativa dos órgãos oficiais para protegê-los.

Após muita luta, e de terem sido excluídos da demarcação da área Potiguara (Baía da Traição), a FUNAI identificou e delimitou a área Jacaré de São Domingos (antiga Sesmaria de Montemor ou Preguiça), em 1988, através do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 0470/88 de 25.04.88, com 4.500 Ha. No seu interior encontramos dois núcleos habitacionais, denominados pelos índios de aldeias: São Domingos (sede) e Jacaré de Cima.

A área delimitada foi aprovada pelo Parecer nº 219/89 (Decreto 94.945/87), e interditada pela Portaria 162 de 17.02.89, para efeito de segurança de vida dos índios.

Existem sérios conflitos entre índios e brancos pela posse da terra, principalmente com a Destilaria Miriri, maior



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

ocupante do território indígena.

#### NECESSIDADES ATUAIS:

Reconhecimento oficial do grupo, com a criação do Posto Indígena, para prestar assistência a comunidade.

Demarcação pela FUNAI da área já aprovada, mediante Portaria do Ministro da Justiça, determinando a execução dos trabalhos, com base do Decreto nº 22 de 04.02.91.

Liberação de recursos para a indenização dos posseiros e de suas benfeitorias julgadas de boa fé.

Acompanhamento sistemático das ações que tramitam na justiça contra os índios (Ação de Manutenção de Posse, Reintegración de Posse, Interdito Proibitório, etc), para que a decisão final seja favorável a comunidade indígena.

#### AÇÕES À SEREM REALIZADAS

O INCRA juntamente com o Governo do Estado, deverão providenciar a retirada e o reassentamento dos posseiros que serão indenizados, em local com infra-estrutura adequada as suas atividades.

Homologação da área demarcada, pelo Presidente da República, e sua regularização junto ao Cartório Imobiliário correspondente e no Departamento de Patrimônio da União.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

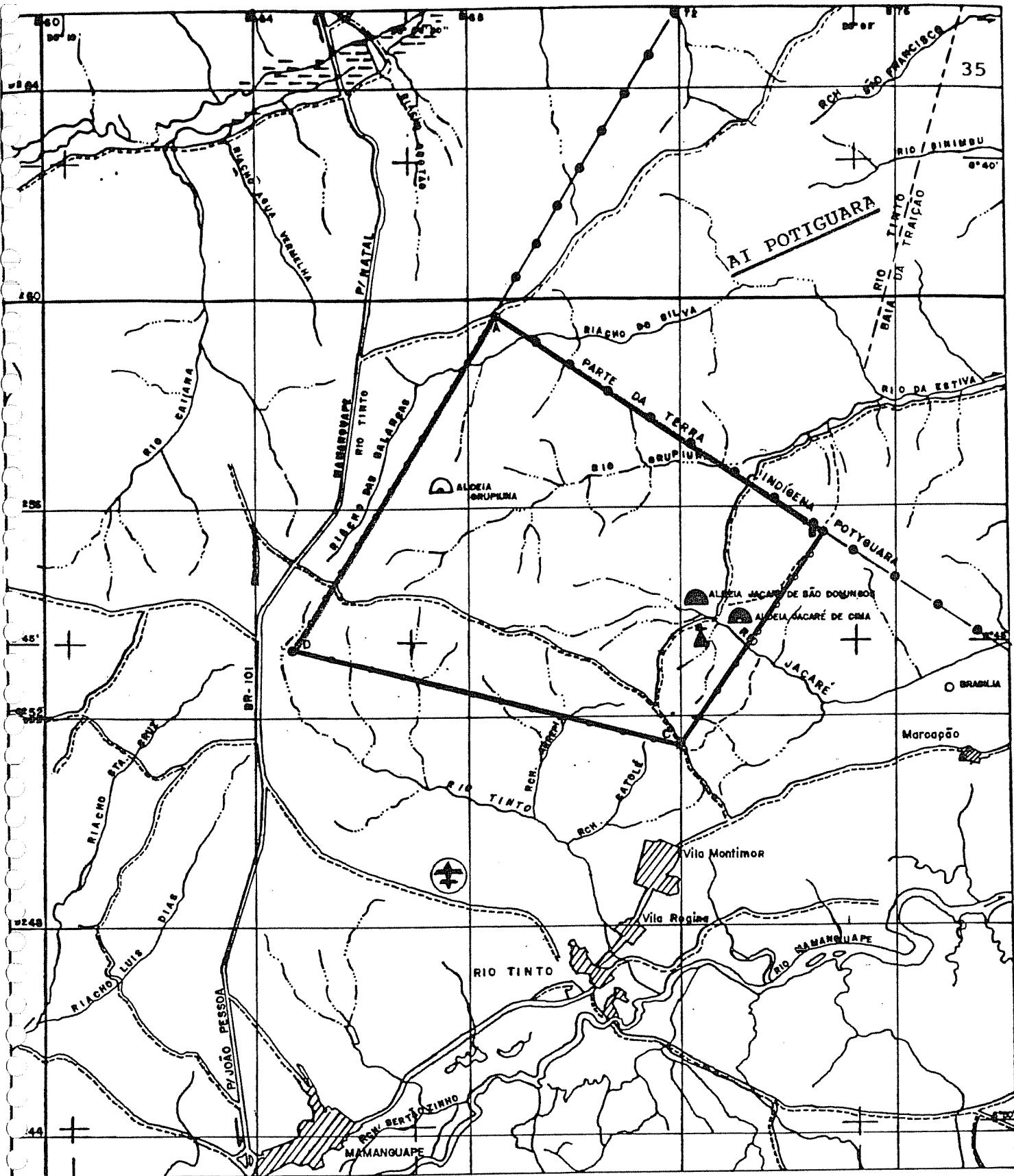
**ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS:**

FUNAI, INCRA, Governo do Estado, Comunidade Indígena,  
Ministério Público e entidades de apoio aos índios.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

**MAPA E MEMORIAL DESCRIPTIVO**



#### SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- ALDEIA INDÍGENA E CEMITÉRIO
- LUGAREJO E CAMPO DE POUSO
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE E INTERMITENTE
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO
- ALAGADO
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SOLTO
- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
- PONTO DEFINIDOR DE LIMITE
- ZONA URBANA

**MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF**

DENOMINAÇÃO		PLANTA DE: DELIMITAÇÃO	
ÁREA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS		ÁREA APROX.	PERÍMETRO APROX.
MUNICÍPIO:		4.500 ha	27 Km
UF:		ESCALA:	DATA:
PARAÍBA		1:100.000	20/05/88
U.ADM:		PROCESSO:Nº	BASE CARTOGRAFICA:
3º SUER			MI-II-34 - SUDENE
TÉC. RESP. PELA IDENT. DOS LIMITES:	TÉC. RESP. PELA DEFIN. DOS LIMITES:	VISTO:	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	
MARCOES J. O. MARTINS - PROBLEMA - PEPII		VANIA ROCHA F. DE MATA ENTIPA - ANTRÓPOLOGA	
		JOSE MARCELO BARBOSA IDA C. PEREIRA..	

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF.

DIVISÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS 3º SUER

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPIUNA, JACARÉ DE CIMA E DE SÃO DOMINGOS

GRUPO INDÍGENA

POTIGUARA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : RIO TINTO

ESTADO : PARAÍBA

ADR: JOÃO PESSOA

SUER: 3º SUER

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
----------	----------	-----------

NORTE : 06° 41' 28'' ,68 S	35° 05' 42'' 721 Wgr
LESTE : 06° 43' 50'' S	35° 02' 20'' Wgr
SUL : 06° 46' 07'' S	35° 03' 42'' Wgr
OESTE : 06° 45' 02'' S	35° 07' 48'' Wgr

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ORGÃO	ANO
MI- 1 134 - GUARABIRA	1:100.000	SUDENE	1972

DIMENSÕES

ÁREA : 4.500 ha. (Quatro mil e quinhentos hectares)

PERÍMETRO : 27 Km (Vinte e sete quilômetros)

F.02

## Cont. memorial A. I. Jacaré de São Domingos

## DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO

**NORTE:** Partindo do ponto "A", situado no Marco-100 da área Indígena Potiguara conhecido como Balanças, de coordenadas geográficas  $06^{\circ} 41' 28'' S$  e  $35^{\circ} 05' 42'' Wgr$ , daí segue por uma linha reta limite da Área Indígena Potiguara com azimute de  $105^{\circ} 51' 27''$ , 3 e distância aproximada de 7.450,00 metros até o ponto "B" conhecido como Bico do Recanto da Ostra, de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ} 43' 50'' S$  e  $35^{\circ} 02' 20'' Wgr$ .

**LE:** Deste ponto antes descrito segue por uma reta com azimute aproximado de  $212^{\circ} 00' 00''$  e distância aproximada de 4.900,00 metros até o ponto "C" situado no local denominado Caída do Córrego de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ} 46' 07'' S$  e  $35^{\circ} 03' 42'' Wgr$ .

Deste ponto antes descrito segue por uma reta com azimute aproximado de  $284^{\circ} 10' 00''$  e distância aproximada de 7.750,00 metros até o ponto "D" situado nas proximidades do Rio Vermelho, de frente para entrada da estrada de Jacaraú, situada no lado esquerdo da Rodovia BR-101, sentido João Pessoa /Natal, de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ} 45' 02'' S$  e  $35^{\circ} 07' 48'' Wgr$ .

**LE:** Deste ponto antes descrito segue por uma reta coincidindo com o limite oeste da Área Indígena Potiguara até o ponto "A" com azimute de  $33^{\circ} 11' 39'' S$  e distância aproximada de 7.600,00, ponto inicial do presente descriptivo.

I: 20/05/88

IIICO RESPONSÁVEL: Marcos José de O. Martins  
 MARCOS JOSÉ DE O. MARTINS  
 DESENHISTA/DFU.  
 CREA - 250/76 - TD

II: José Maurilio D. da Costa Pereira  
 JOSE MAURILIO D. DA COSTA PEREIRA  
 CHEFE DO DFU/ 3<sup>a</sup> SUER

EE. SDF/DFU/3<sup>a</sup> SUER



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

**ÁREA INDÍGENA POTIGUARA  
(SÃO MIGUEL)**



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>a</sup> Superintendência Executiva Regional

### BREVE HISTÓRICO

Os dados históricos mais antigos sobre a Baía da Traição, cujo nome inicial foi Baía de Acajutibiró, remontam ao século XVI, quando foi apontada como o primeiro ancoradouro da expedição exploradora, que veio ao Brasil em 1501.

Capistrano de Abreu em (História do Brasil 1500-1800), conta que os portugueses, atraídos a esse sítio, foram devorados pelos índios potiguara, que habitavam a região. Daí o nome de Baía da Traição, ao local denominado pelos índios, de Acajutibiró.

Os índios potiguara mantiveram contatos com as fren tes colonizadoras, desde o século XVI. Foram aliados dos franceses e dos holandeses contra os portugueses, com quem manti veram longo período de guerra.

Não obstante a proteção da Junta das Missões, criada em meados do século XVII, e da legislação já promulgada anteriormente, os índios continuaram a ser cativados e a ter suas terras usurpadas.

Em 09 de Maio de 1703, uma Carta Régia determinava que se construísse uma Igreja na Baía da Traição, mencionando os índios daí e os de Camaratuba. Em agosto de 1738, os Carmelitas, já então missionários nas aldeias de Baía da Traição e da Preguiça (Montemor), são objeto de uma consulta do Conselho Ultramarino, que pede informações ao Capitão-Mor, Pedro Montei ro de Macedo, sobre a conduta dos mesmos. Tudo indica que as informações não teriam sido satisfatórias, pois em 04 de Outu-



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

bro de 1738, uma Ordem Régia determina sobre a desobediência dos missionários da Reforma do Carmo, nas Aldeias da Baía da Traição e da Aldeia da Preguiça.

No documento "Idéia da População da Capitania de Pernambuco e suas anexas desde o ano de 1774, em que tomou posse da mesma Capitania o Governador General, José Cezar de Meneses", no trecho "Breve Notícia da Capitania da Paraíba", podemos ler: "Villa da Baía da Traição, Freguesia de São Miguel... Esta Villa é de índios da lingoa geral, he situada a barra... Confina pelo Rio Camaratuba, tem 04 legoas de costa e de comprido 03, tem uma bahia chamada de Traição... Tem uma grande lagoa de agoa doce...".

Em 1829, os índios da Baía da Traição e Montemor somavam um total de 506 índios, constituindo mais de um terço dos índios da Paraíba. Em 1833, a Villa de São Miguel faz parte de uma relação das vilas da Província, mas, em 1838, é elevada a categoria de Freguesia. Em 12 de Novembro de 1840, a Assembléia Legislativa Provincial determina, em seu artigo 4º, que fica extinto o Município de Baía da Traição, tornando-se seu território anexo ao de Mamanguape e, se servindo da Estrada Geral que se dirigia ao Rio Grande do Norte.

O fato de ter sido extinta a Vila de São Miguel e, posteriormente a freguesia de São Miguel, não altera a existência do aldeamento indígena. Em 1860, são enviados à Repartição Geral de Terras Públicas, um Ofício e mapas contendo in-



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

formações acerca das aldeias de Baía da Traição e Montemor; no Ofício fica assinalado que pertenciam a estas aldeias o patrimônio de Brejo de Fagundes em Campina Grande. Através dos mapas, verificamos que nas duas aldeias existiam 484 índios, dedicados à agricultura e à pesca; que se ignorava a data da criação das sesmarias, mas que as mesmas tinham grande antiguidade e, que cada aldeia tinha 12 (doze) léguas quadradas de área; sendo Feliciano Francisco Xavier regente da Baía da Traição e Luiz Soares dos Santos da aldeia de Montemor.

Em 1864, o Engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, comunica ao Presidente da Província, que foi nomeado para proceder à medição das terras pertencentes aos patrimônios indígenas. Em Janeiro do ano seguinte, o Engenheiro elabora um mapa onde se achavam relacionados todos os aldeamentos da Província da Paraíba e seus respectivos patrimônios. Neste documento consta que os índios das Aldeias de Montemor e Baía da Traição viviam aldeados e grande parte de suas terras estavam arrendadas judicialmente.

No relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial pelo Ministro e Secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 1867, é informado que estão sendo medidas e demarcadas as Sesmarias de Montemor e São Miguel. Estes trabalhos foram concluídos, como podemos verificar pela descrição feita pelo próprio Antônio Gonçalves da Justa Araújo. O Engenheiro descreve pormenorizadamente os limites



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

da Sesmaria de Montemor, ... e comunica que terminou de marcar as terras de São Miguel, compreendendo uma área de 46.344.325 "quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco braças quadradas". (Baumann, 1981).

A situação territorial dos índios se agrava com a promulgação da Lei 601 de 1850, que determinava sobre as terras devolutas do Império, e da Lei 1.114 de 1860, que mandava que se extinguissem os aldeamentos cujos índios estivessem confundidos com a população, sendo consideradas devolutas as suas terras, mas que se conservassem o patrimônio daqueles que ainda permanecessem em aldeias ou que constituíssem hordas selvagens. Porém, se valendo do descaso governamental aliado ao interesse de particulares, as terras dos índios começaram a ser vendidas, aforadas, invadidas e ocupadas por posseiros.

{ Em 08 de Novembro de 1873, o Governo Provincial editou a Lei 520, extinguindo o aldeamento indígena de Baía da Traição. Aproveitando-se do Decreto nº 2672, de 20 de Outubro de 1875, que dispõe sobre a alienação das terras incorporadas ao patrimônio público, em consequência da extinção dos aldeamentos, a Câmara Municipal de Mamanguape promove o aforamento das terras do aldeamento. (Demarquet, 1982).

As terras dos índios da Baía da Traição não poderiam ser consideradas devolutas decorrentes da extinção dos aldeamentos, uma vez que esses índios continuaram ocupando seu território, como nos mostram os documentos e a história, inclusive a própria determinação do Imperador para que se lhes demar



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

cassem as terras.

O Jornal Paraibano Correio da Manhã publicou um artigo (1919), no qual o Sr. José Campello Galvão, esclarecia que as terras da Sesmaria dos índios de S. Miguel da Baía da Traição, que o Estado pretendia vender em hasta pública, não podiam ser vendidas, pois pertenciam aos índios... Que o Engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, depois de ter medido e demarcado as terras de Montemor ou Preguiça... passou a exercer a Comissão de Juiz no Aldeamento de São Miguel que demarcou para serem distribuidos... infelizmente esse distinto cearense falleceu antes da conclusão dos seus trabalhos na Baía da Traição ... mas os índios ahi ficaram, cuidando de suas casas, sítios, templos...".

Talvez as questões surgidas na região da Baía da Traição tenham contribuído para que o Serviço de Proteção aos índios (criado em 1910), tivesse sua atenção despertada para aquela localidade, em consequência, determinando a ida, para ali, de pessoas com objetivo de examinar a situação.

Em 1920, Alipio Bandeira apresentou àquele órgão, o seu relatório referente aos índios remanescentes da Baía da Traição, a noroeste do Estado da Paraíba, dizendo: "... num planalto delicioso, dorme há quatro séculos o aldeamento dos Potiguara... dos povoadores nativos, os primeiros que lutaram, os que primeiro sofreram, os que nunca mais, depois da invasão, acharam paz na terra famosa dos seus antepassados...".



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

No início da década de 30, é fundado na Baía da Traição, o Posto Nisia Brasileira, para dar proteção aos índios. Em 1942, o Posto é mudado para o local conhecido como Forte. Em 1969, passa a denominar-se Posto Indígena Potiguara, conservando este nome até hoje.

Tubal Fialho Vianna, Inspetor do Serviço de Proteção aos Índios, procede em 1944, uma investigação sobre a situação dos índios Potiguara, concluindo: "... os remanescentes dos índios Potiguara, aqui existentes possuem uma grande área de terra da qual tiram os meios de sua subsistência. A principal atividade por eles empregada é a agricultura. Acontece porém que os ambiciosos e os inimigos dos índios dia a dia procuram restringir o campo de ação dos nossos caboclos, apropriando-se indevidamente, deste único patrimônio de que eles são legítimos e incontestáveis herdeiros... A propriedade começa na Barra do Rio Camaratuba e termina no Brejinho, medindo assim 4 (quatro) léguas quadradas entretanto, eles não tem o direito de cultivar nem 2/3 destas terras. Há dentro delas diversos senhores que exibindo escrituras graciosas e outros papeluxos ridículos se dizem possuidores das terras, não permitindo nem sequer o índio faça uso da caçada...".

Nesse mesmo documento o Sr. Tubal Vianna relaciona os nomes dos supostos latifundiários e os respectivos lugares:  
Barra de Camaratuba: herdeiros de Manuel Maximiniano; Engenho de Cumaru: Cia. de Tecidos Rio Tinto; Encantado: José Madruga



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

e José Maria; Itaúna: José Tavares; Itauninha: Padre Vital Ribeiro Bessa; São Bento: Pedro Lira; Barra do Rio Jardim: Sr. Daniel Toscano, Antonio Teotônio, Sabino Franco; Água Fria: Sr. Francisco Tavares e David Baltar; Água Boa até Ladeira do Pe  
ná:... Pompeu Lira "... que além de sua propriedade Piabuçu Limitrofe com à dos índios, lançou mão de mais 1/2 léguas vin  
do passar sua picada até o marco de Cajarana ...; Marco das Ba  
lanças até Gruta do Gurubu: Cia. de Tecidos Rio Tinto; Breji  
nho: Sr. Gercino Gomes.\*

Em 1949, Raimundo Dantas Carneiro, Chefe da 4ª Inspe  
toria do SPI, solicita ao General Comandante da 7ª Região Mili  
tar, um telêmetro para facilitar os serviços de medição de ter  
ras do Posto Nisia Brasileira. Em Março desse mesmo ano, o Ins  
petor Souto Maior informa que foi concluído o serviço de de  
marcação da linha Brejinho-Cajarana e pede autorização urgen  
te para prosseguir a demarcação antes da partida do Capitão Ke  
rensky. Em Agosto, é solicitado ao Sr. Tubal Vianna, que envie  
sugestões, com intento de recambiar para o patrimônio indígena  
os coquerais existentes na terras dos índios e que estariam  
em mãos de terceiros. Nesta mesma época surgem dúvidas quanto a  
demarcação da linha do Brejinho que já havia sido dada por  
concluída, sendo contestada em juízo, a manutenção das posses  
naquele trecho. Em setembro o Sr. Arquimedes Souto Maior infor  
ma que a maioria das terras do patrimônio se encontram em li  
tígio, e reitera a solicitação da presença de um Agrimensor



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>ª</sup> Superintendência Executiva Regional

para concluir a demarcação, mas esta indefinição perdura, pois os trabalhos de demarcação quando iniciados são interrompidos por falta de recursos.

Ernani Luz, Chefe do Posto Nisia Brasileira envia em 1964, um relatório ao Chefe da Inspetoria do SPI, informando a situação em que encontrou o PI, no que se refere a situação dos rendeiros: "... existem aproximadamente, 56 moradores com as terras arrendadas, variando a metragem de 1 a 4 hectares. Existem também invasores das terras da reserva indígena, que se dizem senhores de prestígio e que não pagam arrendamento ao Posto, vindo este mal de tempos atraç. São alguns destes senhores de prestígio os seguintes: Cel. Farias da Polícia Militar de João Pessoa, que inclusive assenhorou-se de uma casa do SPI onde instalou um dos seus asseclas. Padre José Bessa com grande extensão de terras sem no entanto pagar arrendamento. Existe ainda vários nas mesmas condições como seja: Pedro Lira, José Tavares, Francisco Tavares, João Cruz e herdeiros, uma conhecida senhora pelo nome de D.Joaninha, Companhia de Tecidos Rio Tinto, esta companhia, Sr. Chefe, e incalculável o território ocupado e ainda Joaquim Pedro e a família Madruga. Existem outros de menor importância mas que reunidos formam também grande área no patrimônio indígena..." (Baumann, 1981).

A indefinição dos limites da área e de sua demarcação, atravessam os anos 60 e 70, sem que houvesse sido tomada alguma decisão mais efetiva para a solução do problema, a não



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

ser um Convênio firmado com a Universidade Federal da Paraíba, para a demarcação da área, mas que não logrou êxito, os trabalhos não foram executados.

No começo dos anos 80 a Baía da Traição foi transformada em estância de veraneio, o que implicou na construção maciça de casas pela classe média regional, em grande parte proveniente da cidade de Campina Grande. Este fato gerou sérios problemas para a comunidade indígena, uma vez que suas terras passaram a ser cobiçadas e disputadas pelos brancos, por estarem situadas no litoral, mais precisamente a beira mar.

No final de 1980 início de 81, começa a ser elaborado e implantado o Projeto Integrado Potiguara, com a participação do Governo do Estado, cujo objetivo era "melhorar as condições de vida da comunidade", mas na realidade visava desviar a atenção dos índios, para o problema territorial do grupo. A manobra foi denunciada tendo a frente a Aldeia de São Francisco, e agentes pastorais da Igreja.

Em 1981, os índios iniciam por conta própria a auto-demarcação da área indígena, cansados de esperar pelas autoridades responsáveis. Depois paralisam os trabalhos, com a promessa de uma solução, para as suas reivindicações.

Nesse quadro, as terras da comunidade continuam a ser invadidas. o clima de tensão entre índios e brancos vai se agravando, até que em 1983 atinge o auge com a morte de um técnico da Rio Vermelho Agro-Mercantil S/A, num choque com os Potiguara.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

Várias foram as propostas apresentadas para a demarcação da área: 57.000 ha, 32.500 ha, 34.320 ha, 30.900 ha, 27.700 ha, 25.540 ha, 22.430 ha, 21.600 ha e 20.820 ha, tendo sido aprovada esta última. os índios reivindicavam 57.000 ha, pois estes, incluíam as antigas Sesmarias de Montemor (atual Jacaré de São Domingos) e a Sesmaria de São Miguel (atualmente Área Indígena Potiguara da Baía da Traição). No final de 1983, a 3ª D.L. do Exército, iniciou os trabalhos de demarcação da área, que foram concluídos em 1984. Os índios entraram com um Mandado de Segurança contra os trabalhos, mas este foi negado, por ter sido interposto fora do prazo.

Foram excluídos da área demarcada, além da antiga Sesmaria de Montemor, os lugares conhecidos como Lagoa Grande, Grupiúna e nascente do Balanças, locais habitados pelos índios; a cidade de Baía da Traição com um perímetro de aproximadamente 250 ha, incluindo aí o Sítio do Melo, destinado a expansão urbana do município; 490 ha para a Reserva Ecológica do Mangue controlada pela Sema e projetos de Colonização do INCRA.

O Município de Baía da Traição foi desmembrado de Rio Tinto em 1962. A cidade tem o mesmo nome.

Vivem esses índios da agricultura de subsistência, comercializam manga, cajú e mangaba, desenvolvem a pesca, a coleta de mariscos e crustáceos. Perderam grande parte de suas tradições. Há escola, enfermaria, sede de posto e pessoal da FUNAI.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

A área dista 24 Km de Rio Tinto, 29 Km de Mamanguape,  
85 Km de João Pessoa e 205 Km de Recife.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

### **LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**

**LOCALIZAÇÃO:** A área está situada nos municípios de Rio Tinto e Baía da Traição/PB.

**POPULAÇÃO:** 5.928 índios      **GRUPO INDÍGENA:** Potiguara

**NÚMERO DE POSSEIROS:** Indefinido

#### **SITUAÇÃO FUNDIÁRIA:**

A área foi demarcada pela primeira vez em 1867, pelo Engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, mas os índios foram assistindo seu território ser invadido e ocupado por posseiros sem que nenhuma medida fosse tomada para impedir tal fato.

Após fracassadas tentativas, inclusive da Universidade Federal da Paraíba, a área foi demarcada pela 3ª D.L. do Exército (1983/84), com 21.238 ha, trabalhos realizados em convênio com o INCRA, sem a participação efetiva da FUNAI. No interior da área demarcada, existem vários núcleos habitacionais, denominados pelos índios de aldeias, entre as quais: Forte (sede), São Francisco, São Miguel, Tramataia, Cumarú, Galego, Tracoeira, Estiva Velha, Grupiuna, Laranjeira, Bento, Camurupim, Silva, Caieira, Jacaré de Cézar, entre outras.

O número de posseiros é indefinido, pois não foi executado o levantamento fundiário para cadastramento dos ocupantes, nem por ocasião da demarcação e nem posteriormente.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

São registrados conflitos entre índios e brancos pela posse da terra, principalmente ocasionados pelos arrendamentos de terras que vem ocorrendo, estando mais de 1/3 da área indígena na arrendada para plantadores e fornecedores de cana. As causas desses arrendamentos, está na falta de estrutura e condições financeiras da comunidade indígena para desenvolver suas próprias atividades; a não existência de mercado de trabalho para absorver a mão-de-obra disponível e a participação muito modesta do órgão tutor junto ao grupo.

A área foi declarada como de ocupação indígena pelo Presidente da República, através do Decreto nº 89.256 datado de 28.12.83.

#### **NECESSIDADES ATUAIS:**

Levantamento fundiário para cadastramento dos posseiros e suas benfeitorias, trabalho a ser realizado pela FUNAI, com a colaboração do INCRA e do Governo do Estado, com base no Decreto nº 22 de 04.02.91, com a designação de um grupo específico.

Tomada de medidas administrativas e legais quanto aos arrendamentos de terra que estão sendo realizados pelos índios, à plantadores e fornecedores de cana.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

#### AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

Executado o levantamento fundiário deverão ser liberados os recursos para indenização dos posseiros que serão cadastrados e suas benfeitorias, julgadas de boa fé.

O INCRA juntamente com o Governo do Estado deverão providenciar a retirada e o reassentamento dos posseiros em local com infra-estrutura adequada as suas atividades.

Regularização da área junto aos Cartórios Imobiliários correspondentes e no Departamento de Patrimônio da União, processo em andamento.

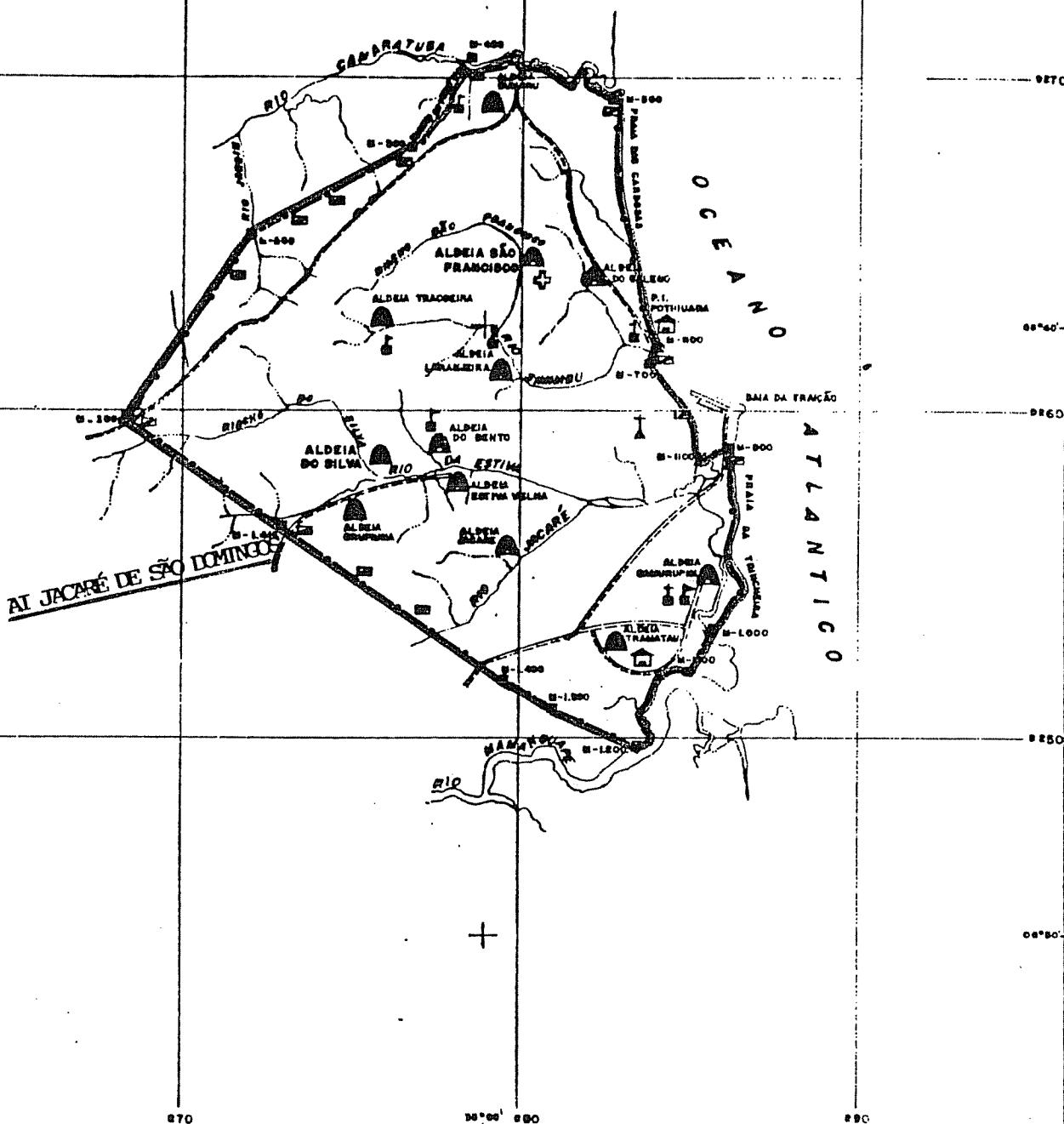
#### ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS:

FUNAI, INCRA, Governo do Estado, Comunidade Indígena, Igreja e entidades de apoio aos índios.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>a</sup> Superintendência Executiva Regional

**MAPA E MEMORIAL DESCRIPTIVO**



## SÍMBOLOS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
- ALDEIA INDÍGENA
- POSTO INDÍGENA
- MARCO DE DIVISA DE CONCRETO
- PLACA INDICATIVA
- ESCOLA, IGREJA
- POSTO DE SAÚDE, CEMITÉRIO
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE
- ESTRADA DE REVESTIMENTO SÓLIDO

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI		SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF	
DENOMINAÇÃO: <b>ÁREA INDÍGENA POTIGUARA</b>		PLANTA DE DEMARCAÇÃO	
MUNICÍPIO: <b>RIO TINTO E BAIA DA TRAIÇÃO</b>		ÁREA: 11.230,4898 ha PERÍMETRO: 68.124,446 m	
UF: <b>PARAÍBA</b> N.º AF: <b>39 SUER</b>		ESCALA: 1:200.000 DATA: 12/05/87	
DESENHO: <i>[Assinatura]</i> TÉC. RESPONSÁVEL: <b>RONALDO P. B. FILHO</b>		PROCESSO N.º: <b>FUNAI/BSB/717/80</b> EXECUTANTE: <b>DSE - 3º DL</b>	
VISTO: <i>[Assinatura]</i>		DECRETADO: <b>89.256</b> <b>28/12/83</b>	

## DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA POTIGUARA

## ALDEIAS INTEGRANTES

FRANCISCO, GALEGO, LARANJEIRAS, BOA VISTA, BELÉM, TRAMATAIA, CAMURUPIM, etc.

## GRUPOS INDÍGENAS

POTIGUARA

## LOCALIZAÇÃO

INÍCIO: RIO TINTO E BAIA DA TRAIÇAO

ESTADO: PARAÍBA

CIDADE REGIONAL DA FUNAI: 3ª SUER / ADR GARANHUNS

## COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	06°35'37" S	34°59'33" Wgr.
ESTE	06°44'25" S	34°55'45" Wgr.
SUL	06°47'01",848 S	34°57'33",762 Wgr.
DESTE	06°41'28",680 S	35°05'42",721 Wgr.

## BASE CARTOGRAFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI - 1134 - MI 1135	1:25.000	SUDENE	1974

## DIMENSÕES

FÉIA : 21.238,4898 ha

PRIMETRO: 68.124,448 metros.

FÉIA: Vinte e um mil duzentos e trinta e oito hectares, quarenta e oito ares e noventa e oito centiares.

NORTE : Partindo do märco M-200 de coordenadas geográficas 06°38'30", 452 S e 35°03'45", 006 Wgr, situado na margem direita do Rio Jardim, segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'37" e 1.572,118 m, até o marco M-231 de coordenadas geográficas 06°38'05", 504 S e 35°03'00", 336Wgr; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'30", 8 e 1.999,997 m, até o marco M-232 de coordenadas geográficas 06°37'33", 759 S e 35°02'03", 519 Wgr; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'31", 5 e 1.717,846 m, até o marco M-300 de coordenadas geográficas 06°37'06", 488 S e 35°01'14", 712 Wgr; situado na nascente do Córrego Ventura; daí, segue pela margem direita do citado córrego, a jusante com a distância de 3.049,47 m, até o marco M-400 de coordenadas geográficas 06°35'45", 098 S e 35°00'21", 405 Wgr, situado na confluência com o Rio Camaratuba; daí, segue pela margem direita do citado Rio com a distância de 9.642,96 m, até o marco M-500 de coordenadas geográficas 06°36'12", 404 S e 34°57'53", 827 Wgr, situado na barra do mesmo Rio no Oceano Atlântico;

LESTE : Do marco M-500, segue acompanhando a orla marítima com a distância de 8.365,80 m, até o marco M-600 de coordenadas geográficas 06°40'30", 041 S e 34°57'06", 830 Wgr, situado na Praia do Forte; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 23°029'01" e 326,859 m, até o marco M-700 de coordenadas geográficas 06°40'35", 725 S e 34°57'15", 794 Wgr; situado na margem esquerda do Rio Simimbú (leito retificado); daí, segue pela margem esquerda do citado rio, a jusante com a distância de 3.401,15 m, até o marco M-800 de coordenadas geográficas 06°42'13", 371 S e 34°56'36", 182 Wgr, situado na margem esquerda do mesmo rio; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 77°048'38" e 969,712 m, até o marco M-900 de coordenadas geográficas 06°42'06", 829 S e 34°56'05", 321 Wgr, situado na Praia da Trincheira; daí, segue acompanhando a orla marítima com a distância de 7.442,64 m, até o marco M-1000 de coordenadas geográficas 06°45'10", 464 S e 34°56'24", 432 Wgr, situado na foz do Rio da Estiva, margem esquerda;

SUL : Do marco M-1000, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 20°018'49", 2 e 1.192,646 m, até o marco M-1100 de coordenadas geográficas 06°45'46", 313 S e 34°56'39", 310 Wgr, situado na margem esquerda do Rio Mamanguape, nas proximidades da Aldeia Tramataia; daí, segue pela margem esquerda do citado rio, a montante com a distância de 3.674,33 m, até o

marco M-1200' de coordenadas geográficas 06°47'01", 848 S e 34°57'33", 762 Wgr, no local conhecido como Camboa dos Meros; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 297°31'31", 4 e 2.874,618 m, até o marco M-1300 de coordenadas geográficas 06°46'18", 277 S e 34°58'56", 595 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 299°26'27" e 1.431,670 m, até o marco M-1400 de coordenadas geográficas 06°45'55", 206 S e 34°59'37", 085 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'59", 9 e 1.944,683 m, até o marco M-1416 de coordenadas geográficas 06°45'17", 913 S e 35°00'28", 233 Wgr; daí, segue por linha reta com o azimute e distância de 305°50'42", 1 e 1.939,122 m, até o marco M-1415 de coordenadas geográficas 06°44'40", 746 S e 35°01'19", 252 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'53", 5 e 2.030,042 m, até o marco M-1414 de coordenadas geográficas 06°44'01", 817 S e 35°02'12", 674 Wgr; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 305°51'24", 5 e 2.026,370 m, até o marco M-1413 de coordenadas geográficas 06°43'22", 962 S e 35°03'05", 943 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'25", 4 e 2.006,387 m, até o marco M-1412 de coordenadas geográficas 06°42'44", 494 S e 35°03'58", 739 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'27", 3 e 1.897,206 m, até o marco M-1411 de coordenadas geográficas 06°42'08", 111 S e 35°04'48", 651 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'27", 3 e 2.056,296 m, até o marco M-100 de coordenadas geográficas 06°41'28", 680 S e 35°05'42", 721 Wgr;

OESTE : Do marco M-100, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 330°11'39", 8 e 1.998,260 m, até o marco M-121 de coordenadas geográficas 06°40'34", 414 S e 35°05'06", 863 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância 33°11'41", 9 e 2.019,161 m, até o marco M-122 de coordenadas geográficas 06°39'39", 576 S e 35°04'30", 684 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°11'43", 3 e 2.116,875 m, até o marco M-123 de coordenadas geográficas 06°38'42", 087 S e 35°03'52", 711 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°10'16", 6 e 428,223 m, até o marco M-200, inicial do presente descriptivo.

OBS. : Memorial elaborado conforme peças técnicas fornecida pela DSG-3ª DL.

LOCAL:	TÉCNICO RESPONSÁVEL:	VISTO:
ESB. DATA: 07.04.84	<p><i>Mário dos Santos Alves</i> Téc. Agroflorestal</p>	 <p>Roberto Florindo Chefe da Divisão de Demarcação e Fiscalização - DDF/SUAF/FUNAI</p>



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

## BIBLIOGRAFIA



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

## BIBLIOGRAFIA

- \* ALBUQUERQUE, Cícero Cavalcanti de. Relatório sobre a Situação das Terras dos Índios do Posto Indígena Nísia Brasileira. Baía da Traição, Ministério da Agricultura, SPI, 1965.
- ALMEIDA, Horácio de. História da Paraíba. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, Vol. I e II, 1978.
- AMORIM, Paulo Marcos do. Acamponesamento e Proletarização das Populações Indígenas do Nordeste Brasileiro. Rio de Janeiro, Boletim do Museu do Índio, Antropologia, 2, 1975.
- AZEVEDO, Ana Lucia Lobato de. A Terra Somo Nossa. Rio de Janeiro, UFRJ, Tese, 1986.
- BAUMANN, Therezinha de Barcellos. Demarcação do P.I. Potyquara. Rio de Janeiro, FUNAI, 1981.
- \* DEMARQUET, Sonia de Almeida. Grupo Indígena Potyquara. Brasília FUNAI, Instrução Indígena Básica, 003, 1982.
- FUNAI. Situação Territorial das Áreas Indígenas. Recife, FUNAI, Divisão de Assuntos Fundiários/3ªSUER, 1988.
- MOTTA, Diana Cléa Garcia da. Síntese Histórica da Presença dos Potyquara na Baía da Traição. Brasília, FUNAI, Processo/BSB/16215/79, 1980.
- SEIXAS, Wilson. O Velho Arraial de Piranhas (Pombal). João Pessoa, Gráfica a Imprensa, 1962.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

SOUZA, Gabriel Soares de. Tratado Descritivo do Brasil em 1587.

São Paulo, Brasiliiana, Cia. Editora Nacional, 3ª Edição, 1938.

\* SOUZA, Vânia Rocha Fialho de Paiva. Relatório de Identificação  
da AI Jacaré de São Domingos. Recife, FUNAI, 1988.

TAVARES, João de Lyra. Apontamentos para a História Territorial  
da Parahyba. Brasília, Senado Federal, Coleção Mossoroense,  
Vol. CCXLV, Ed. Fac-Similar, 1982.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE. História da Conquista da Pa-  
rahyba. Campina Grande, Co-Edição FURNE/UFPB, 1983.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

**DECRETO Nº 22 DE 04.02.91**

**Dispõe sobre demarcação de terras indígenas**



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3<sup>a</sup> Superintendência Executiva Regional

**Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.**

Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e considerando a disposição contida no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - As terras indígenas, de que tratam o art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2º - A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será precedida de identificação por Grupo Técnico, que procederá aos estudos e levantamentos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 231 da Constituição.

§ 1º - O Grupo Técnico será designado pelo órgão federal de assistência ao índio e será composto por técnicos especializados desse órgão que, sob a coordenação de antropólogo, realizará estudos etno-históricos, sociológicos, cartográficos e fundiários necessários.

§ 2º - O levantamento fundiário de que trata o § 1º, caso seja necessário, será realizado conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico.

§ 3º - O grupo indígena envolvido participará do processo em todas as suas fases.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

§ 4º - Outros órgãos públicos, membros da comunidade científica ou especialistas sobre o grupo indígena envolvido, poderão ser convidados, por solicitação do Grupo Técnico, a participar dos trabalhos.

§ 5º - Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar, perante o Grupo Técnico, informações sobre a área objeto de estudo, no prazo de trinta dias contados a partir da publicação do ato que constituir o referido grupo.

§ 6º - Concluídos os trabalhos de identificação, o Grupo Técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º - Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este o fará publicar no Diário Oficial da União, incluindo as informações recebidas de acordo com o § 5º.

§ 8º - Após a publicação de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça que, caso julgue necessárias informações adicionais, as solicitará aos órgãos mencionados no § 5º para que sejam prestadas no prazo de trinta dias.

§ 9º - Aprovado o processo, o Ministro da Justiça declarará, mediante portaria, os limites da terra indígena, determinando a sua demarcação.

§ 10º - Não sendo aprovado o processo demarcatório, o Ministro da Justiça devolvê-lo-à para reexame, no prazo de trinta dias.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

Art. 3º - Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente podem ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que coerentes com os princípios estabelecidos neste Decreto e com a anuência do grupo indígena envolvido.

Art. 4º - Durante o processo de demarcação, o órgão fundiário federal procederá ao reassentamento de ocupantes não-índios, podendo para tanto firmar convênio com o órgão federal de assistência ao índio.

Parágrafo Único - O órgão fundiário federal dará prioridade ao reassentamento de ocupantes não-índios cadastrados pelo Grupo Técnico, obedecidas as normas específicas.

Art. 5º - A demarcação das áreas reservadas, de que trata o art. 26 da lei nº 6.001, de 1973, será feita com base na descrição dos limites contidos no ato do Poder Executivo que as houver estabelecido.

Art. 6º - A demarcação das terras de domínio indígena, referidas no art. 32 da lei nº 6.001, de 1973, será procedida com base nos respectivos títulos dominiais.

Art. 7º - O órgão federal de assistência ao índio procederá, no prazo de um ano, à revisão das terras indígenas consideradas insuficientes para a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas.

Art. 8º - O Ministro da Justiça, mediante solicitação do titular do órgão federal de assistência ao índio, poderá determinar a interdição provisória das terras em que se constate a presença de índios isolados, ou de outras em que a interdição se faça necessária, para a preservação da integridade dos índios e dos respectivos territórios.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

**Parágrafo Único** - A interdição provisória visará o exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e vigérá por prazo determinado, prorrogável.

**Art. 9º** - A demarcação das terras indígenas, obedecido o processo administrativo deste Decreto, será submetida à homologação do Presidente da República.

**Art. 10.** - Após a homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o seu registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e no Departamento do Patrimônio da União.

**Art. 11.** - É facultado ao órgão federal de assistência ao índio proceder à revisão das terras indígenas aprovadas ou demarcadas com base na legislação anterior.

**Art. 12.** - As terras designadas áreas indígenas e colônias indígenas, nos termos do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, passam à categoria de terras indígenas.

**Art. 13.** - O órgão federal de assistência ao índio normatizará, mediante portaria, a sistemática a ser adotada pelo Grupo Técnico.

**Art. 14.** - O Ministro da Justiça fará publicar plano de demarcação das terras indígenas, com vistas ao cumprimento do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transítórias.

**Art. 15.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3ª Superintendência Executiva Regional

Art. 16. - Revogam-se os Decretos nºs 94.945  
e 94.946, de 23 de setembro de 1987.

Brasília, 04 de fevereiro de 1991; 170º da  
Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
3º Superintendência Executiva Regional

**REALIZAÇÃO:**

**DIVISÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**COMPONENTES:**

- |                                       |                          |
|---------------------------------------|--------------------------|
| <b>REYNALDO LUIZ AGRA LOPES</b>       | - CHEFE DE DIVISÃO       |
| <b>CLAUDIO LUIZ FERREIRA SANT'ANA</b> | - ANTRÓPOLOGO/elaboração |
| <b>SUAMI PERCÍLIO DOS SANTOS</b>      | - INDIGENISTA            |
| <b>ADENILZA CAMPOS MACÊDO</b>         | - SECRETÁRIA             |
| <b>MARIANO BELMINO MAIA</b>           | - DESENHISTA             |
| <b>PAULO CIRILO DA SILVA</b>          | - ASSIST. ADMINISTRATIVO |

**AGOSTO/91**